

TERMO DE CONHECIMENTO

- 1) A prestação do serviço na qual esse contrato se refere, é a disponibilização das velocidades de download e upload a partir do roteador instalado para a internet (rede WAN). A rede interna de sua residência (Rede LAN) e dos equipamentos que a compõe é de responsabilidade única do cliente. O Sinal wi-fi disponibilizado é uma bonificação para o assinante SUPERNET.
- 2) A rede wi-fi tem limitações de sua própria natureza. Vários fatores podem interferir na propagação do sinal dentro da sua residência: Equipamentos que usar a frequência 2.4Ghz, telefone sem fio, vidros, espelhos, wi-fi dos vizinhos. Obstáculos como paredes e lajes reduzem muito a amplitude do sinal. Quanto maior a distância do roteador, menores serão as velocidades.
- 3) Para bonificarmos o sinal wi-fi, instalamos equipamentos de última geração com tecnologia AC, banda dupla 2.4Ghz e 5Ghz, e 4 antenas com 5Dbi, cada. O fabricante indica que em circunstâncias normais, sem muitos obstáculos ou fatores que interfiram na propagação do sinal como interferências no sinal 2.4Ghz, o equipamento tem uma cobertura de mais ou menos 50m².
- 4) A rede 5Ghz é melhor para jogos e vídeos on-line e downloads, pois o alcance é menor, porém com mais velocidade. Essa tecnologia entrega mais de 300Mbps em aferições próximas ao ponto de acesso. Para saber se seus equipamentos possuem essa tecnologia, basta verificar se ele enxerga a rede 5Ghz na hora que for conectar, ou, verifique o manual de instruções.
- 5) A rede 2.4GHz tem maior alcance com menos velocidade, entregando até 50Mbps.
- 6) O roteador fornecido deve sempre ser instalado mais ao centro da residência, assim, o sinal ficará melhor distribuído.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **M.J TELECOMUNICAÇÕES ME**, nome fantasia SUPERNET FIBRA ÓPTICA inscrita no **CNPJ sob o nº 35.470.356/0001-73**, e **I.E nº 07.949.744/0001-09** com sede à CCSW Quadra 05 Bloco B-02 Loja 26 Edifício Antares, Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado **Xxxx Xxxxx Xxxxxx**, CPF nº **xxx.xxx.xxx** residente a **Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxxx** como **CONTRATANTE**, aceita os termos e condições deste instrumento, por meio de adesão ao serviço; têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de 01 (um) link internet via fibra óptica, com velocidade de XXXMbps de download e XXXMbps de upload com Ip dinâmico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Para a disponibilização e regular funcionamento, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize:

2.1.1 Local apropriado para instalação de equipamentos e terminações ópticas.

2.1.2 2 (dois) pontos de energia próximo ao local de instalação dos equipamentos ópticos necessários (unidade óptica e roteador wi-fi)

2.1.3 Dutos e caixas de passagens internos e externos livres e desobstruídos para o lançamento da fibra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 São características básicas do serviço oferecido:

3.1.1 O serviço será prestado na tecnologia GPON (Rede Óptica Gigabit Passiva), cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no site: **www.supernetfibra.com.br**.

3.1.2 As velocidades contratadas no serviço oferecido são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

a) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do **CONTRATANTE**;

b) capacidade de processamento do computador do **CONTRATANTE**;

c) interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da **CONTRATADA**, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;

d) páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados; e

e) problemas no microcomputador ou equipamento de rede interna (Rede Lan) utilizado pelo **CONTRATANTE**.

3.1.2.1 Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade contratada, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até a velocidade limite.

3.1.2.2 Por redes que compõem a Internet entende-se como um aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que viajam na Internet, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados no meio do caminho entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à Internet.

3.1.2.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas quando estas forem causadas pelos fatores elencados na cláusula 3.1.2 e por outros fatores alheios à sua vontade e que fogem do seu controle.

3.1.3 A **CONTRATADA** fornecerá velocidade de download e upload conforme item 1.1

3.1.3.2 Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações

constantes no site **www.speedtest.net**.

3.2 Para a configuração do serviço a CONTRATADA atribuirá ao usuário um endereço IP ('Internet Protocol') dinâmico.

3.3 Caso o serviço seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade será compartilhada e, portanto poderá sofrer variações de desempenho.

3.3.1 Todos os pontos de conexão deverão estar localizados no mesmo endereço de instalação da prestação do serviço constante do cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível conectar num ponto de conexão situado em endereço diverso.

3.4 É vedada a utilização do serviço oferecido, inclusive, mas não se limitando a

(i) disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes (para esse tipo de aplicativos, o CONTRATANTE deverá contratar junto à **CONTRATADA** ou terceiros, serviço de telecomunicação específico).

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para instalação dos serviços ora contratado, se fará necessário por parte do **CONTRATANTE** infraestrutura adequada para consecução de suas atividades, dentre elas citamos: Dutos externos existentes e desobstruídos, dutos e caixas de passagens internos do lote e da residência com espaço para a passagem do cabo, ponto de energia próximo ao local da instalação do modem, dentre outros. Em caso de inviabilidade técnica na instalação, a **CONTRATADA** emitirá relatório a **CONTRATANTE** que não terá responsabilidade sobre os custos já efetuados, bem como não terá a **CONTRATADA** obrigatoriedade de cumprimento do presente instrumento.

4.1.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do serviço, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central que comporta a infraestrutura para o novo endereço indicado, bem como ao aceite, pelo **CONTRATANTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

4.1.2 No caso de impossibilidade técnica para a instalação no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

4.1.3 Será cobrado o valor relativo à Habilitação do serviço (item 9.1.1 deste contrato) nas seguintes hipóteses:

4.1.3.1 Solicitação do **CONTRATANTE** de adesão ao serviço.

4.2 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação do serviço oferecido.

4.3 A **CONTRATADA** após a instalação do serviço oferecido realizará a ativação do link que será atestado pelo **CONTRATANTE** confirmando o seu funcionamento com assinatura de Ordem de Serviço via aplicativo do técnico, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **CONTRATADA**, localizado no endereço do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço oferecido.

5.2 Configurar, supervisionar, manter e controlar o serviço oferecido, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída da ONT (Optical Network Terminal), no endereço do **CONTRATANTE**.

5.3 Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir o funcionamento do serviço oferecido.

5.4 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço oferecido.

5.5 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

5.6 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

5.7 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

5.8 Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito.

5.9 Manter um centro de atendimento telefônico, atualmente prestado pelo **3547 5886**, para contato com a empresa.

5.10 Prestar o serviço objeto do presente contrato de acordo com as especificações de disponibilidade, velocidade requeridas.

5.11 Informar o cliente com 2 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 2 (duas horas) de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade dos serviços.

5.12 A interrupção prevista na cláusula anterior, será realizada num período não superior a 3 (três) horas, preferencialmente entre as 24:00h e as 6:00horas.

5.13 Ficam dispensadas da aplicação dos dispositivos acima, as manutenções emergenciais, para assim entendidas

aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança da totalidade dos Clientes, em decorrência de vulnerabilidades detectadas pela CONTRATADA.

5.14 Manter o link ativo com disponibilidade do ambiente em, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo.

5.15 Fornecer descontos proporcionais as penalidades sofridas pelo CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de interrupções cuja duração ocasionem o não atingimento do percentual de disponibilidade garantido acima e, desde que referidas interrupções não sejam notificadas à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** num prazo de até 7 (sete) dias ou que não tenham sido ocasionadas pelo CONTRATANTE.

5.16 É considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas.

Interrupções: quando o **CONTRATANTE** se encontrar impossibilitado do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade} = (\text{TR}/43200) * 100$$

Onde TR = ? 'tempo de reparo por Interrupção' ocorridos no mês, em minutos

5.17 O Atendimento ao cliente será efetuado da seguinte forma:

Suporte Técnico Emergencial : Profissional de sobreaviso para diagnósticos, correção de falhas e substituição de equipamentos em até 08 horas úteis da notificação da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

Suporte Técnico Básico: Alteração de parâmetros de rede, alteração do sistema de monitoramento, dúvidas e assessorias em horário comercial.

Suporte Administrativo: Alteração cadastral, agendamentos, cobranças em horário comercial.

5.18 A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por: caso furtivo ou força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle. Incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela **CONTRATADA**. Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do **CONTRATANTE**. Falhas ou vícios nos equipamentos do **CONTRATANTE**, e/ou irregulares na respectiva operação pelo **CONTRATANTE**. Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo **CONTRATANTE** junto a terceiros.

5.19 Será cobrada do **CONTRATANTE**, taxa de visita improdutiva no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a ser acrescido na próxima fatura, em casos de solicitação de reparos por defeitos não atribuíveis a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1 Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.

6.2 Manter a infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço oferecido, conforme item 2.1 deste instrumento.

6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço oferecido no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para o uso exclusivamente residencial do **CONTRATANTE**, devendo este utilizar os equipamentos colocados à sua disposição para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 13.3 deste contrato.

6.5 Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade da ONT (*Optical Network Terminal*) e pelo roteador Wi-Fi e demais equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela **CONTRATADA** e instalados no endereço de funcionamento, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do modem óptico e/ou de qualquer outro equipamento cedido pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço oferecido.

6.5.1 A disponibilização pela **CONTRATADA** do modem óptico ou qualquer outro equipamento ao **CONTRATANTE**, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pela guarda da ONT (*Optical Network Terminal*) e do Roteador WI-FI , sob pena do ressarcimento previsto no item 6.5 acima, o (s) qual (is) será retirado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da efetiva extinção deste contrato.

6.6 Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato sempre que necessário, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 6.4.

6.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação, desde que possível, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

6.8 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço oferecido.

6.8.1 Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **CONTRATADA**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

6.9 Responsabilizar-se: (i) pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **CONTRATADA** que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **CONTRATADA**; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

6.10 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.

6.11 Providenciar a instalação e manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço oferecido.

6.12 Somente conectar à rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

6.13 Cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 59 e 60 da Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO ONT (OPTICAL NETWORK TERMINAL) E SERVIÇO OFERECIDO

7.2 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o **CONTRATANTE** sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

7.2.1 Na hipótese acima mencionada, a **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

7.3 A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

7.4 A manutenção da ONT (*Optical Network Terminal*) se dará da seguinte forma:

7.4.1 ONT (*Optical Network Terminal*) e Roteador Wi-Fi locado ou em modelo de comodato: A **CONTRATADA** dará manutenção ao equipamento sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, incluindo a sua substituição em caso de evoluções tecnológicas.

7.5 Na hipótese de ser cedido qualquer outro equipamento ao **CONTRATANTE** para a prestação do serviço oferecido a questão da manutenção será realizada no mesmo formato previsto na cláusula 7.4.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO

8.1 Este instrumento entra em vigor na data da ativação do serviço oferecido e vigorará e terá prazo de fidelidade de 12 meses.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo após término da vigência contratual mediante comunicação escrita à **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.3 Em caso de rescisão contratual antes do prazo previsto no item 8.1 o **CONTRATANTE** pagará como multa, 2 (duas) mensalidades do plano escolhido.

8.3.1 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 8.3, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

9.1.1 **Taxa de adesão:** XXXXXX

9.2 **Mensalidade:** XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor.

10.2 O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação positiva do Índice Geral de Preços dos últimos 12 meses anteriores a data do reajuste, disponibilidade Interna e IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1 O não pagamento dos valores contratados, correspondentes ao serviço oferecido na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:

11.1.1 Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado de forma '*pro rata die*', a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos no boleto do período subsequente ao do não pagamento.

11.1.2 Além dos encargos previstos em 11.1.1, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI '*pro rata die*', a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.2 O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento

condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

11.3 A rescisão do serviço oferecido ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

12.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula décima.

12.2 Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação do serviço oferecido já estão inclusos nos valores mencionados na cláusula nona acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela prestação do serviço oferecido valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas;

13.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que o afete, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

13.1.3 Se não houver disponibilidade e/ou viabilidade técnica para a instalação do serviço oferecido no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 deste contrato.

13.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

13.1.5 Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;

13.1.6 É vedado ao **CONTRATANTE** praticar atos que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem públicos da **CONTRATADA** ou ainda, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

a) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;

b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

c) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;

e) enviar grande quantidade de mensagens a um mesmo destinatário (bombing);

f) disseminar vírus de quaisquer espécies, códigos nocivos, 'cavalos-de-troia', 'pushing' ou qualquer material que possa ser prejudicial ao ambiente de Internet e/ou sistemas, softwares e/ou hardwares da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

g) divulgar e/ou transmitir mensagens e/ou conteúdos racistas, pornográficos, pedófilos ou quaisquer outros que violem a legislação vigente;

h) produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos autorais de terceiros ou quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais;

i) realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo na infraestrutura necessária à prestação do Serviço sem expressa e prévia aprovação da **CONTRATADA**, não se aplicando esta regra ao que se refere à manutenção de equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE**;

13.2 A prática de qualquer um dos atos previstos no item 13.1.6 acima, além de ensejar a imediata rescisão contratual por culpa do **CONTRATANTE**, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do serviço oferecido, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

13.3 O descumprimento do item 6.4 deste contrato implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

13.4 Nas demais hipóteses em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do serviço oferecido.

13.5 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 13.1.6, acima, poderá bloquear temporariamente o serviço oferecido por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sétima, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

13.6 A **CONTRATADA**, ainda reserva-se o direito de tomar as medidas cabíveis e até mesmo extinguir o Contrato de pleno direito caso seja observado uso abusivo do serviço oferecido ou fora dos padrões toleráveis.

13.6.1 Na hipótese acima aventada a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** para que regularize a situação em 05

(cinco) dias. Caso a regularização não seja observada a CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato será firmado por meio da aceitação expressa do **CONTRATANTE**, via telefone, quando a venda for realizada por call center ou por meio do site www.supernetcolorado.com.br. O aceite eletrônico dado pelo **CONTRATANTE** neste contrato implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

14.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço oferecido, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

14.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

14.3.1 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita 'pro-rata-die', a contar da data da migração.

14.4 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço oferecido, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

14.5 São parâmetros de qualidade para a prestação dos serviços, conforme dispõe o artigo 47 da Resolução 272 de 9 de agosto de 2001: o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas, o adequado atendimento às eventuais solicitações e reclamações realizadas, a disponibilidade do serviço, e a divulgação de informações essenciais à contratação e fruição dos serviços.

14.6 Qualquer tolerância das partes em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidos neste contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das partes.

14.7 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.8 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.

14.9 Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

14.10 O presente contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão do presente contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato.

14.10.1 A restrição prevista na cláusula 14.10 acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias das partes ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

14.11 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

14.12 O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao mesmo objeto, sejam eles escritos ou verbais.

14.13 O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar ao **CONTRATANTE**, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **CONTRATADA**, empresas a esta relacionada ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento por meio de solicitação feita por meio da Central de Relacionamento.

14.14 O site da **CONTRATADA** é www.supernetcolorado.com.br e o número da Central de Relacionamento é 61 3547 5886.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, XX de XXXXXX de 2021

M.J TELECOMUNICAÇÕES ME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX